



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Alagoinhas

**Portaria Normativa 1/2021 - ALG-GAB/ALG-DG/RET/IFBAIANO,
de 16 de junho de 2021**

Estabelece orientações complementares para o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19, no *campus* Alagoinhas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 445, de 19/03/2018, publicada no D.O.U. de 20/03/2018, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo art. 84, inc. I, do Regimento Geral do IF Baiano, CONSIDERANDO:

- A Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 28 de outubro de 2020, e a Resolução 91/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 4 de novembro de 2020 as quais regulamentam, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19, institui orientações gerais acerca do estágio supervisionado curricular obrigatório;
- Resolução 84/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 22 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre o Regulamento de Estágio da Educação Profissional de Técnica de Nível Médio;
- NOTA 00072/2020/PFIFBAIANO/PFIFBAIANO /PGF/AGU, a qual dispõe sobre consulta para realização de discente para estágio externo, no campus Bom Jesus da Lapa;
- Nota Técnica Conjunta 05/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações gerais acerca do Estágio Supervisionado curricular obrigatório, dos cursos técnicos de nível médio (integrados e subsequentes), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto Federal Baiano, *Campus* Alagoinhas.

Art. 2º Conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nº 05/2020 e Resolução 90/2020-OS CONSUP/IF Baiano de 28 de outubro de 2020, fica proibida a realização de prática de estágio supervisionado presencial para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se que a realização do estágio obrigatório presencial ocorra somente quando houver o retorno às atividades presenciais e que os estudantes utilizem os outros mecanismos apresentados nesta portaria para conclusão das atividades de estágio.

Art. 4º Os estudantes maiores de 18 anos que optarem pela realização presencial das atividades de estágio obrigatório deverão solicitar formalmente à Coordenação de Curso e ao Setor de Estágio, mediante as seguintes ponderações:

- I. observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e IF Baiano, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus;

II. caracterização do estágio como atividade essencial, conforme disposto no Decreto nº 10.329/2020;

III. avaliação das medidas de isolamento e/ou flexibilização do município.

Parágrafo único. A autorização para realização de estágio obrigatório ocorrerá no âmbito do Conselho de Curso.

Art. 5º As atividades de orientação de estágio obrigatório devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados nas Resoluções 90 e 91/2020.

Art. 6º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o desenvolvimento das práticas profissionais de estágio obrigatório por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§1º A aplicação da substituição das práticas profissionais de estágio presencial, por meio das Atividades Práticas Não Presenciais (APNPs), deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as portarias do Ministério da Educação Nº 544/2020 e Nº 617/2020.

§2º A autorização para realização dos estágios obrigatórios, de forma não presencial para estudantes dos cursos técnicos, será avaliada considerando a natureza do curso, a viabilidade de realização remota, a concordância da Unidade Concedente e do professor orientador, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

Art. 7º Caberá aos Conselhos dos Cursos a decisão pela substituição de que trata o art. 6º, no que tange às práticas profissionais de estágio:

I. Analisar a possibilidade de realização das atividades, de modo remoto, em reunião ordinária ou extraordinária, constando em ata o registro da decisão;

II. Avaliar o Plano de Trabalho específico apresentando informações sobre metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, assim como, os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;

III. Registrar a deliberação em ata e encaminhar à Coordenação de Curso para a publicação.

Art. 8º Mediante autorização do Conselho do curso, poderá ocorrer a equiparação do estágio obrigatório a outras atividades desenvolvidas pelo (o) interessado (a) seja de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 9º Para os cursos técnicos de nível médio, serão contabilizadas como carga horária de estágio obrigatório as seguintes atividades:

I. Participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino (com ou sem fomento), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).

II. Participação em Monitoria (bolsista ou voluntário), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).

III. Revisão de Literatura a partir de textos relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia) para os alunos que já cumpriram, no mínimo, 50% da carga horário total do Estágio supervisionado;

IV. Textos Publicados ou aceitos para publicação em Revistas Científicas, livros impressos e e-books, desde que relacionados à área de formação e com a devida comprovação;

V. Produção de cartilhas (com ISSN) relacionadas à área de formação;

VI. Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos relacionados à área de formação (Seminários, Semanas, Fóruns, Simpósio, Congresso, etc.);

VII. Publicação de resumos ou textos relacionados à área de formação em anais de eventos científicos;

VIII. Participação em cursos (presenciais ou online) relacionados à área de formação.

IX. O trabalho de conclusão de curso técnico, podendo ser uma monografia, artigo científico, protótipo com manual técnico, relatório técnico, plano de negócios e parecer técnico, relacionados a área de formação do curso.

§1º Todas essas atividades constantes nos incisos de I, II, III e IX deverão ser acompanhadas/orientadas por servidores deste *Campus*.

§2º As atividades constantes deste artigo devem ser comprovadas mediante documentos válidos (certificados, atestados e/ou declarações). Serão válidos apenas aqueles realizados pelo aluno a partir do momento em que iniciou o ensino Integrado/Subsequente no IF Baiano (Campus Alagoinhas), podendo ser validados documentos

de alunos transferidos de outros *Campi* desta Instituição.

§3º As áreas de formação de que tratam os incisos deste artigo são Agroindústria e Agroecologia, correspondendo aos cursos oferecidos neste *Campus*.

§4º As atividades previstas nos incisos deste artigo são aplicáveis apenas a estudantes com vínculo ativo com a instituição.

§5º A carga horária de estágio cumprida no formato presencial antes da suspensão das atividades letivas poderá ser contabilizada para fins de integralização da carga horária total de estágio.

§6º Quando se tratar do inciso IX, o trabalho de conclusão de curso deverá ser orientado por um docente do curso e defendido/apresentado a uma banca composta pelo orientador e por no mínimo 2 servidores integrantes (técnicos e/ou docentes). Caberá ao docente orientador realizar o convite aos demais integrantes para formação da banca.

§7º O cômputo de carga horária destas atividades somente ocorrerá após avaliação do Conselho de Curso conforme o barema anexo.

Barema

ITEM	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	I - Participação em projetos de Pesquisa, Extensão e Ensino (com ou sem fomento), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).	1 hora de participação = 1 hora de aproveitamento	Poderão ser aproveitados até 100% da carga horária.
2	II - Participação em Monitoria (bolsista ou voluntário), desde que relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia).	1 hora de participação = 1 hora de aproveitamento	Poderão ser aproveitados até 100% da carga horária.
3	III - Revisão de Literatura a partir de textos relacionados à área de formação (Agroindústria e Agroecologia) para os alunos que já cumpriram, no mínimo, 50% da carga horária total do Estágio supervisionado;	-	Até 50% da carga horária total do Estágio.
4	IV - Textos Publicados ou aceitos para publicação em Revistas Científicas, livros impressos e e-books, desde que relacionados à área de formação e com a devida comprovação;	50 horas	3
5	V - Produção de cartilhas (com ISSN) relacionadas à área de formação;	150 horas	1
6	VI - Participação em eventos acadêmicos e/ou científicos relacionados à área de formação (Seminários, Semanas, Fóruns, Simpósio, Congresso, etc.);	10 horas	10
7	VII - Publicação de resumos ou textos relacionados à área de formação em anais de eventos científicos;	10 horas	10
8	VIII - Participação em cursos (presenciais ou online) relacionados à área de formação	1 hora do curso = 1 hora de aproveitamento	Até 30% da carga horária de estágio.
9	IX - O trabalho de conclusão de curso técnico, podendo ser uma monografia, artigo científico protótipo com manual técnico, relatório técnico, plano de negócios e parecer técnico.	-	Aproveitamento de 100% da carga horária.

§8º A tramitação de todos os documentos necessários à solicitação/formalização do estágio deverá ser feita através de requerimentos próprios disponíveis no link <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/alagoinhas/estagio-na-pandemia/>, enviados ao setor de estágio por e-mail que abrirá o processo via SUAP e encaminhará para os setores competentes.

Art. 10. O relatório deverá ser entregue em formato digital (na extensão .pdf), via e-mail, para o(a) docente orientador(a), que fará a correção e emitirá nota final via documento no SUAP e coletará a assinatura (ciência do mesmo).

Art. 11. Em caso de aproveitamento de carga horária de estágio realizada presencialmente, o estudante deverá entregar um relatório parcial.

Art. 12. As recomendações previstas neste documento estão em conformidade com as Resoluções 90 e 91/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO; e, servem de orientação para prática de estágio curricular obrigatório enquanto permanecer o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos a análise dos Conselhos de Cursos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Renato Oliveira Mascarenhas, DIRETOR - CD0002 - ALG-DG** em 16/06/2021 11:21:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 205099

Código de Autenticação: 29aa835647



Rua Manoel Romão, 150, Alagoinhas Velha, ALAGOINHAS / BA, CEP 48030-530

Fone: (75) 3422-6122